



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO Nº 089/2018

FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CILÍNDRICOS DE 100M3

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Antenor Verona & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.438.335/0001-31 e Inscrição Estadual nº 716.002.779.116, representada pelo Sr. **Antenor Verona**, portador do CPF nº 140.010.718-00, RG nº 4.766.586 expedida pela SSP/SP, com sede à Rodovia SP 323, km 29, Rural, na cidade de Vista Alegre do Alto/São Paulo, Cep: 15.920-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de **Fornecimento de Reservatórios Metálicos e Cilíndricos de 100m3**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 078/18, Pregão Presencial nº 033/18, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição, Instalação, Içamento e Fixação de 03 (três) reservatórios metálicos e cilíndricos de 100 m3 cada um, para água tratada, através de recursos provenientes da linha de financiamento “BDMG Saneamento 2017”, em atendimento a solicitação do Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E ENTREGA DOS RESERVATÓRIOS

2.1. Os Projetos das bases de sustentação dos Reservatórios foram elaborados pelo Serviço de Engenharia da Administração Municipal, conforme **Anexo XIII, parte integrante deste instrumento**, mas só serão executados caso estejam compatíveis e adequados à instalação dos reservatórios, sendo que a aprovação dos mesmos deverão efetivar-se por meio de prévia autorização escrita assinada por esta empresa.

2.2. Caso o referido projeto seja considerado incompatível e/ou não atenda as normas técnicas para instalação dos reservatórios, garantindo a segurança e os padrões de qualidade, fica a referida empresa **obrigada** a apresentar o mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da divulgação e recebimento definitivo do resultado da licitação.

2.3. Quanto aos reservatórios, a **CONTRATADA** os fornecerá nas quantidades e especificações exigidas na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) **Um reservatório** no bairro São José, em substituição ao reservatório atual;
- b) **Dois reservatórios** na rua Maria Emília Carvalho Campos, s/nº, Bairro Jardim Imperatriz I, Cristina/MG – **Eta 2**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

2.4. A entrega deverá ser feita em até **45 (quarenta e cinco) dias**, após a emissão da (s) Autorização (ões) de Fornecimento, que poderá ser individual, parcial e/ou total, e somente poderá ocorrer nos seguintes dias e horários: de **segunda à sexta-feira**, das **08h às 11:30h**, das **12:30h às 16h** (horário de expediente);

2.5. A entrega deverá atender plenamente as condições acima e tão somente após a conclusão da obra de infraestrutura em concreto armado, para fixação dos reservatórios, que poderá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias.

2.6. A entrega deverá ser agendada antecipadamente com o responsável da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Sr. **Luiz Carlos de Freitas**, através do telefone: (35) 3281-1100 ramal 37 ou celular: (35) 9 9940-6275.

2.7. No caso de quaisquer problemas nos reservatórios, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

2.8. Os reservatórios serão requisitados à Contratada através da autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

- a) *Especificações;*
- b) *Quantitativo;*
- c) *Prazo de pagamento e de entrega;*
- d) *Local de entrega;*
- e) *Valor unitário e total dos reservatórios com o preço ofertado no certame.*

2.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo *Transporte, Instalação e Içamento dos Reservatórios*, nos locais já definidos nesta sessão, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

2.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.11. Os reservatórios deverão ser construídos conforme as normas técnicas AWWA D-100/96, AWS AS.5.18, e NBR 89, 6123 e 6650 e outras normas necessárias para garantir a estabilidade e eficiência, e durabilidade dos mesmos;

2.11.1. Dando ênfase ao projeto do reservatório e conformes normas técnicas, é importante ratificar as necessidades dos acessórios de segurança como escadas internas e externas do tipo marinho com guarda corpo, gradil de proteção no teto de 1,20m, tampa de inspeção com 600 mm de diâmetro no mínimo, suportes para fixação de tubulações, boias, para raio e luz piloto;

2.11.2. A área total para cada base de reservatório não deverá exceder 16 m², com lados de medidas iguais a 4 m.

2.11.3. A altura total do reservatório, excluindo a base de apoio, não deverá exceder 13 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

2.12. À critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristina poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos reservatórios com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

2.12.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os reservatórios serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

2.13. Caso os reservatórios não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos reservatórios também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

2.14. Os custos para que sejam substituídos os reservatórios ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

2.15. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de validade;

2.16. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total, objeto da presente aquisição é de **R\$ 112.650,00** (cento e doze mil, seiscentos e cinquenta reais) e a recomposição de preços, só ocorrerá nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição Do Material	Marca	Preço Unitário R\$	Total de R\$
01	03 UI	Reservatórios metálicos e cilíndricos de 100 m3, através de recursos provenientes da linha de financiamento “BDMG Saneamento 2017”	Verona	37.550,00	112.650,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. Na entrega dos reservatórios, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, contemplando o valor total do fornecimento efetuado, conforme Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pelo departamento de Compras e Licitações da Prefeitura;

4.2. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias**, após a entrega dos reservatórios, a liberação prévia do BDMG e após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento (A.F.), devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos reservatórios, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do veículo;

4.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

4.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil, única agência do Município;

4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega dos reservatórios.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

4.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem as entregas sem autorização;

4.10. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação das entregas, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de fornecimento dos reservatórios, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o fornecimento de reservatórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar o fornecimento dos reservatórios quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pela realização de materiais solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- b) executar fielmente o objeto definido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a entrega dos reservatórios e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o (s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- f) Efetuar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cristina/MG;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- i) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;
- j) substituir os materiais dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- l) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais;
- n) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- o) Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Efetuar as modificações ou correções indicadas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Serviço de Engenharia do Município, necessárias à adequação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

obra, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, com base no item “c” dessas obrigações;

q) **Arcar com os custos decorrentes da não utilização de materiais e equipamentos conforme normas técnicas já apontadas, devendo indenizar essa prefeitura caso aconteça danos nas redes de entrada e saída da água tratada, num raio de 20m tomando como base o centro do reservatório, e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante de serviços mal executados;**

r) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas);

s) Justificar a paralisação dos serviços, POR ESCRITO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, podendo ou não ser aceita pela administração municipal;

t) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais colocados no local de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade;

u) A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação e içamento dos reservatórios, nos locais já definidos nesta sessão, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

v) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento e despachar as originais pelo correio;

x) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com **garantia de até 05 (cinco) anos** da estrutura do reservatório e de **02 (dois) anos** para pintura interna e externa.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, através da Secretaria competente e do Setor de Engenharia;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

e) Verificar se os reservatórios estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;

g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos reservatórios.

h) Acompanhar a entrega dos reservatórios realizados pela empresa vencedora do certame, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

i) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos reservatórios entregues;

j) Conferir todos os reservatórios no momento da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

k) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c.6) a decretação de falência ou insolvência civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, 19 de Dezembro de 2018 a 18 de Dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 12, Parágrafo Primeiro do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02 03 0117 512 0005 1.0018 – Construção e Ampliação do Sistema de Água e Esgoto; 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, através da ficha e fonte abaixo especificada:*

Ficha: 465 - Fonte: 190

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor dos reservatórios/serviços não entregues ou realizados;

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

10.5. As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 19 de Dezembro de 2018.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Antenor Verona
Antenor Verona & Cia Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Luiz Carlos De Freitas